



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.216, DE 22 DE MAIO DE 2024

Autógrafo nº 175/2024 – Projeto de Lei nº 183/2024

Altera a Lei nº 9.988, de 25 de junho de 2020, e a Lei nº 10.026, de 12 de agosto de 2020, modificando as atribuições da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara frente aos espaços públicos culturais do município, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 21 de maio de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.988, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

XIV – gestão e fomento de espaços públicos culturais municipais; e

Art. 9º .....

IX – o acervo da Pinacoteca “Mario Ybarra de Almeida”;

X – as receitas auferidas com a autorização de uso onerosa do Teatro Municipal “Prefeito Clodoaldo Medina”;

XI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 10.026, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º A abrangência desta lei circunscreve-se aos espaços públicos municipais afetados às finalidades da Secretaria Municipal da Cultura ou da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (FUNDART).

§ 2º A Secretaria Municipal da Cultura e a FUNDART terão precedência, prevalência e prioridade na utilização dos espaços públicos culturais do município.

Art. 2º A autorização de uso dos espaços públicos culturais poderá ser gratuita ou onerosa, podendo ser outorgada por até 4 (quatro) dias consecutivos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

.....  
Art. 3º A depender da estrutura do espaço público cujo autorização de uso é solicitada, bem como das características do evento a ser realizado, poderão ser exigidos do solicitante:

I – disponibilização de banheiros químicos para os frequentadores do evento ou do espetáculo;

.....  
III – disponibilização de equipe de bombeiros civis;

IV – disponibilização de materiais de consumo para a higienização dos frequentadores do evento; e

V – realização de limpeza e higienização do espaço público cultural, posteriormente à finalização do evento ou do espetáculo.

.....  
Art. 5º .....

§ 1º Decreto do Poder Executivo regulamentará o disposto no “caput” deste artigo, especificando os espaços públicos culturais do município e as respectivas tarifas, tendo por premissa a realização das finalidades artístico-culturais e a sustentabilidade dos espaços públicos.

.....  
Art. 6º O interessado em obter a autorização de uso de espaço público cultural, gratuita ou onerosa, deverá apresentar sua solicitação endereçada, conforme o caso, ao titular da Secretaria Municipal de Cultura ou ao titular da Diretoria Executiva da FUNDART, especificando, dentre outros:

.....  
Parágrafo único. Regulamento a esta lei especificará outros requisitos para a solicitação da autorização de uso de que trata esta lei, a qual deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data ou período pretendido de uso.

.....  
Art. 7º .....

.....  
II – contém todos os elementos e informações elencadas no art. 6º desta lei, bem como elencados em regulamento a esta lei.

.....  
§ 2º Caberá à Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município decidir sobre a solicitação de autorização de uso de espaço público cultural, analisando e expondo de maneira fundamentada, dentre outros:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – a existência de vaga no espaço público municipal para a realização do evento indicado no período solicitado;

VI – a disponibilidade de recursos técnicos e recursos humanos inerentes à efetivação da autorização de uso;

VII – a possibilidade técnica de realização do evento no espaço solicitado.

§ 3º A Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município é composta:

I – pelo titular da Secretaria Municipal da Cultura, que será o seu Presidente;

II – pelo Diretor Executivo da FUNDART;

III – pelo titular da Coordenaria Executiva de Cultura, da Secretaria Municipal da Cultura; e

IV – por 2 (dois) funcionários públicos efetivos lotados na Secretaria Municipal da Cultura.

.....  
Art. 10. ....  
.....

§ 2º Em sendo constatada, de forma fundamentada, a necessidade de inclusão de outros elementos no termo de autorização de uso, a Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município oficialará à Procuradoria Geral do Município, a que competirá apreciar, de forma fundamentada, a necessidade, ou não, de modificação do termo de autorização de uso.”(NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I – a Lei nº 4.290, de 15 de dezembro de 1993;


II – da Lei nº 10.026, de 2020:

a) o § 2º do artigo 5º; e

b) o art. 8º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de maio de 2024.

  
EDINHO SILVA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI**

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 41246/2024 ("RAP").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de 05.06.24 Ano XLIII Nº 11471